



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.784 /2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

***Revoga Lei 1.688 de 23 de dezembro de 2013 e institui programa de incentivo a produtores rurais.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à produtores rurais para:

- I. Construção de aviários:
  - a) Novas ou ampliações para aves de corte: R\$ 500,00 ( quinhentos reais) para cada 1000 aves de capacidade de alojamento.
  - b) Novas ou ampliações para aves postura: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada 1.000 aves de capacidade de alojamento.
  - c) Novas ou ampliações para aves postura ou corte para produtores independentes, lote mínimo de 5.000 aves.
  
- II. Construções de pocilgas:
  - a) Novas ou ampliações para suínos matrizes: R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
  - b) Novas ou ampliações para suínos terminação: R\$ 20,00 (vinte reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
  - c) Novas ou ampliações para suínos sistema creche, R\$ 10,00 (dez reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
  - d) Novas ou ampliações para criação de suínos, produtores independentes, lote mínimo de 100 animais para fazer jus ao auxílio.

**Paragrafo Único.** O teto máximo de subsídio será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por produtor ao ano.

**Art. 2º** Servirá de parâmetro para avaliação da capacidade de alojamento a LI ( Licença de instalação) emitida por Órgão Ambiental competente.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 3º** Para a construção ou ampliação de galpões com vista a implementação das atividades acima mencionadas, o auxílio financeiro será concedido em duas parcelas, a primeira de 50% do valor será liberada após a LI( Licença de Instalação) com conclusão do posteamto da obra em execução, mediante certificação por funcionário especialmente designado, a segunda parcela de 50%, após LO ( Licença de Operação).

**Art. 4º** Os incentivos previstos na presente lei somente serão concedidos á produtores rurais que possuam talão de produtor com inscrição no Município de Poço das Antas e que sejam proprietários ou possuam contrato de comodato, arrendamento ou parceria agrícola de imóvel rural localizado no Município com prazo mínimo de 10 anos no momento da solicitação do presente subsidio.

**Art. 5º** Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente lei, os produtores rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) Requerimento solicitando o auxílio protocolado na Tesouraria do Município.
- II) Certidão atualizada da escritura publica da área de terra(própria ou por contrato mínimo de 10 anos)
- III) Talão de produtor rural no Município de Poço das Antas.
- IV) Aprovação do projeto de implementação da atividade primaria junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- V) Apresentação do Projeto aprovado pela empresa integradora.
- VI) O critério para classificação do recebimento do auxílio, será por ordem do Protocolo Único encaminhado pelo interessado junto a tesouraria do Município e encaminhamento do mesmo à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentárias a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 – Manutenção dos serviços da Agricultura

20.606.0075.2008 –Manut. Da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros P.Fisica (609) (0001)

**Art. 7º** Os valores previstos no art. 1º da presente Lei, poderão ser atualizados anualmente pela variação do IPCA acumulada dos últimos 12 meses, sempre no inicio de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Revoga-se a Lei 1.688 de 23 de dezembro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de março de 2015.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração